

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996.*

Publicada no Diário da Assembléia nº 894

Altera a redação dos artigos 13, 23, 24, 27, 28, 29, 30, e § 1.º do art. 48 da Resolução nº. 108, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências.

(Revogada pela Resolução nº 221, de 27/12/2001).

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os artigos 13, 23, 24, 27, 28, 29, 30, e § 1.º do art. 48 da Resolução nº 108, de 28 de outubro de 1993, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 13. Promoção é a mudança do servidor de uma referência à seguinte, dentro do mesmo padrão, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º. Terá direito a ser promovido por merecimento o servidor que:

- I - perfizer interstício mínimo de um ano de tempo efetivo exercício na referência;
- II - obtiver conceito ótimo ou bom na avaliação de desempenho;

§ 2º. Terá direito a promoção por antiguidade o servidor que:

- I - perfizer interstício mínimo de 2 (dois) anos de tempo efetivo na referência;

§ 3º. Entende-se por tempo de efetivo exercício o tempo líquido apurado em dias, resultante do desconto de todos os afastamentos que oneram o tempo de serviço, inclusive, ausências não justificadas.

§ 4º. Constituirá impedimento à promoção por merecimento a imputação de penalidades de repreensão e suspensão, nos termos dos artigos 208 e 209 da Lei nº 255/91, de 20 de fevereiro de 1991, durante o período considerado para efeito da avaliação do desenvolvimento funcional.

Art. 23. Avaliação de desempenho é o instrumento destinado a verificar o cumprimento pelo servidor das atribuições de seu cargo.

Parágrafo único. Será verificado na avaliação de desempenho do servidor a sua assiduidade, cooperação, produtividade, eficácia, eficiência, liderança, planejamento, iniciativa e zelo.

Art. 24. Os servidores terão seu desempenho avaliado anualmente, computando-se para efeito de movimentação na carreira a soma dos pontos obtidos na última avaliação.

Art. 27. A avaliação de desempenho dos servidores e chefes será feita no período de 01 de abril a 31 de março do ano seguinte.

§ 1º. A avaliação do servidor será feita pelo chefe imediato, o qual atribuirá conceitos ótimo, bom satisfatório e fraco, segundo tabela anexa.

§ 2º. Na mesma data da avaliação dos servidores, proceder-se-á a avaliação dos chefes até ao de nível hierarquicamente inferior ao de Diretor de área ou do chefe de órgão de mesmo nível hierárquico.

§ 3º. A avaliação de desempenho do servidor de carreira quando estiver investido no cargo de Diretor será executada pelo Diretor Geral.

§ 4º. Os formulários e a metodologia da avaliação de desempenho dos servidores serão definidos em Portaria da Presidência da Casa.

§ 5º. Discordando do resultado de sua avaliação de desempenho, o servidor poderá oficiar fundamentadamente ao Comitê Superior de Avaliação de Desempenho, que decidirá pela manutenção do resultado da avaliação, ou procederá nova avaliação do servidor.

§ 6º. Os servidores referidos no parágrafo 1º. do artigo 10 desta Resolução, terão os benefícios da carreira automaticamente assegurados no período que desempenharem os cargos de chefia, e sobre eles se refletirão os resultados de sua avaliação insuficiente ou negativa.

Art. 28. Fica criado o Comitê Superior de Avaliação de Desempenho, composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor Geral, que o presidirá;
- II - Diretor Administrativo;

III - 01 (um) servidor do quadro permanente; integrante da área sujeita à avaliação.

Parágrafo único. O servidor de que trata o inciso III deste artigo 28 será eleito anualmente na segunda quinzena do mês de março, em processo eletivo coordenado pela COTREF.

Art. 29. Compete ao Comitê Superior de Avaliação de Desempenho julgar, em grau de recurso, os pedidos de revisão de avaliação de desempenho dos servidores da Assembléia.

§ 1º. O servidor terá 15 (quinze) dias para recorrer do resultado desfavorável de sua avaliação de desempenho.

§ 2º. O Comitê Superior de Avaliação de Desempenho terá 15 (quinze) dias para julgar os recursos que lhe forem dirigidos.

§ 3º. A decisão do Comitê Superior de Avaliação de Desempenho deverá ser fundamentada e encaminhada à COTREF, para que dê ciência ao servidor.

Art. 30. Ficam criadas as Carreiras especializadas de Apoio à Atividade Legislativa e de Apoio à Administração, integradas por cargos de provimento efetivo previstos nesta Resolução."

Art. 48....

§ 1º. Compete à Coordenadoria da Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional processar o expediente relativo à progressão, elevação e mobilização dos servidores; preparar e encaminhar as fichas de avaliação de desempenho dos servidores, gerenciar, administrar, operar e acompanhar, de conformidade com a política de recursos humanos e as determinações superiores da Administração da Casa, o treinamento e desenvolvimento do pessoal; obedecidas as normas aplicáveis à matéria, tratar do recrutamento e seleção do pessoal da Assembléia Legislativa; manifestar-se via despacho fundamentado em processos que tratem de sua competência; executar previsões e planejamento de suas atribuições, e coordenar os que forem executados na área do Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento Funcional, nas demais unidades; executar outras tarefas que pela natureza lhe vierem a ser delegadas".

Art. 2º. Os cargos, áreas de especialização, serviços, atividades básicas, quantitativos e padrões referenciais, atinentes ao PCCS - Plano de Carreira, Cargos e Salários, passam a ser os constates do anexo I à presente Resolução.

Art. 3º. Fica revogado o art. 41 da Resolução nº 108/93.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital, aos
15 dias do mês de fevereiro de 1996.

Dep. CACILDO VASCONCELOS
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO N.º169, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996.

QUADRO SINÓTICO DOS CARGOS, ÁREAS DE ESPECIFICAÇÃO,
SERVIÇOS E ATIVIDADES BÁSICAS, SIGLAS DOS CARGOS,
QUANTITATIVOS E PADRÕES

CARGO	*ÁREA ESPEC. (SIGLA)	SERVIÇOS ATIVIDADES BÁSICAS	CARGO (SIGLAS)	** QT.	*** PADR. REF.
AGENTE DE APOIO À ATIVIDADE LEGISLATIVA	AAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AAAL-AA	08	6
OFICIAL DE APOIO À ATIVIDADE LEGISLATIVA	AAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	OAAL-AA	15	9
		ÁUDIO-EDITORAÇÃO	OAAL-AE	15	10
		TÉCNICA EM ÁUDIO	OAAL-TA	02	10
		LOCUÇÃO RADIOFÔNICA	OAAL-LR	03	10
PROFISSIONAL DE APOIO À ATIVIDADE LEGISLATIVA	AAL	TÉCNICO JURÍDICO	PAAL-TJ	4	15
		ASSESSORAMENTO E OPERAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA	PAAL-ADM	01	15
		TÉCNICA E REVISÃO REDACIONAL	PAAL-RR	14	15
AGENTE DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO	AAA	SERVIÇOS GERAIS	AAA-SG	20	1
		MANUTENÇÃO ELÉTRICA	AAA-ME	01	5
		MANUTENÇÃO ALVENARIA	AAA-MA	01	5
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AAA-AA	30	6
		REPROGRAFIA E MONTAGEM	AAA-RM	10	5
		TELEFONIA	AAA-TL	12	5
		SEGURAÇÃO	AAA-SEG	20	5
		MOTORISTA	AAA-MT	10	8
		DIGITAÇÃO DE DADOS	AAA-DG	10	8
OFICIAL DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO	AAA	ASSITENTE ADMINISTRATIVO	OAA-AA	70	9
		ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE	OAA-TC	05	10
		PROGRAMAÇÃO COMPUTADORES	OAA-PRC	03	11

Cont.

PROFISSIONAL DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO	AAA	ASSITÊNCIA BIBLIOTECÁRIA	OAA-AB	01	10
		SEGURANÇA DO TRABALHO	OAA-ST	01	10
		TÉCNICA EM TELEFONIA	OAA-TT	01	10
		TÉCNICA EM ENFERMAGEM	OAA-TE	02	10
		TÉCNICO JURÍDICO	PAA-TJ	02	15
		ASSESSORAMENTO E OPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA	PAA-ADM	06	15
		ANÁLISE DE ASSUNTOS ECONÔMICOS	PAA-EC	02	15
		CONTABILIDADE PÚBLICA	PAA-CP	03	15
		ASSISTÊNCIA MÉDICA	PAA-AM	02	15
		ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	PAA-AO	02	15
		ASSITÊNCIA EM ENFERMAGEM	PAA-AE	01	15
		ASSITÊNCIA EM PSICOLOGIA OCUPACIONAL	PAA-PO	01	15
		ASSITÊNCIA SOCIAL	PAA-AS	01	15
		AUDITAGEM INTERNA	PAA-AI	03	15
		ANÁLISE DE SISTEMAS	PAA-ANS	02	15
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PAA-PP	01	15
		ATIVIDADE JORNALISTA	PAA-AJ	05	15
		CERIMONIAL	PAA-C	03	15
		REPORTAGEM FOTOGRÁFICA	PAA-RF	02	14
		REPORTAGEM CINEMATOGRAF.	PAA-RC	02	14
RELAÇÕES PÚBLICAS	PAA-RP	01	15		
TÉCNICA E REVISÃO REDACIONAL	PAA-RR	02	15		
			TOTAL	300	

* ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO

** QUANTIDADE

*** PADRÃO REFERENCIAL